



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 8 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2152

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Lei N. 112, De 07 De Junho De 2021** - Estabelece obrigatoriedade na fixação do símbolo do autismo em órgãos públicos e nos estabelecimentos privados, bem como o atendimento prioritário às pessoas com transtorno do espectro autista – autismo, e da outras providencias.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



LEI N. 112, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece obrigatoriedade na fixação do símbolo do autismo em órgãos públicos e nos estabelecimentos privados, bem como o atendimento prioritário às pessoas com transtorno do espectro autista – autismo, e da outras providencias”.

Art. 1º. Fica estabelecido no Município de Quijingue a fixação obrigatória do símbolo do autismo em órgãos públicos e em estabelecimentos privados, bem como o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista – autismo;

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos
- III – farmácias;
- IV- Bares;
- V- Restaurantes;
- VI – Lojas em geral
- VII- Similares

Art.2º. Os órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º;

Art.3º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência
- II- Suspensão do alvará de licenciamento, na terceira constatação, até o cumprimento desta lei;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Parágrafo único. As penalidades previstas serão regulamentada pelo Poder Executivo;

Art.4º. O Poder Público poderá regulamentar esta lei no ato de sua aprovação, dando prazo de 30 dias, a conta de sua publicação;

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em, 07 de junho de 2021.

WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS
Prefeito Municipal.

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia